Fone (037) 321 2550 — FAX (037) 321 2696
CEP. 37 290-000 — FORMIGA - MG.

LEI Nº 2204 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993.

Altera redação do Art. 1º, acrescenta artigos e parágrafos a Lei 1.171/78, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 1.171, de 16 de Julho de 1978 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica criado o órgão oficial de divulgação do Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito, para atender às necessidades de publicações dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo Ùnico - O Órgão oficial atenderá as exigências legais previstas na legislação vigente, excluídas as de publicação em órgão de divulgação do Estado ou União.

Art. 2º - Ficam acrescidas, na Lei 1.171/78 os seguintes artigos:

"Art. 3º- Mediante atos administrativos, o Prefeito Municipal estabelecerá normas de inserção de matérias, circulação e distribuição de órgão oficial, bem como seus responsáveis, obrigatoriamente do quadro de servidores e sem ônus para o Município.

Art. 4º - Os serviços de impressão serão licitados na forma de lei 8.666/93 e suas modificações.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, 30 de Dezembro de 1993.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO,
Prefeito Municipal

PAULO EUSTÁQUIO RIBEIRO,
Chefe de Gabinete